

## **DECRETO Nº 260/2022**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **187 de 21 de julho de 2021 - LDO** 

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2022, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.07.12.361.140 0.2.011	3.3.90.33.00.00. 00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	107	R\$ 307.789,33
02.13.08.242.120 0.2.041	3.3.90.32.00.00. 00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	936	R\$ 886,96
02.13.08.242.120 0.2.041	3.3.90.32.00.00. 00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	938	R\$ 4.113,04

**Art. 2º -** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 187/2021, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor) na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 21 de Outubro de

2022.

MOISES APARECIDO DE 80UZA Prefeito

- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

 III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da emph são partes integrantes deste instrument independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer

modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

# CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 20 de outubro de 2022.

Câmara Municipal de Catanduvas SIRLEI DE SOUZA DOS PASSOS Presidente do Legislativo CPF: 033.629.849-83

JOCEELYN CARLA DOS SANTOS

CPF: 108.277.709-95

REGINALDO AMANCIO Fiscal do Contrato

Publicado por: Sirlei de Souza dos Passos Código Identificador: 1430A0E2

## CAMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS PARECER CONCLUSIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA -SEGUNDO QUADRIMESTRE

A Comissão de Finanças e Orçamentos da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando ainda que:

- I O Poder Executivo deste Município atendeu à Convocação desta Câmara de Vereadores, para cumprimento do Artigo 9º Parágrafo 4º
- II A Audiência Pública foi realizada na data de 30 de setembro de 2022, às 16:30 horas, de acordo com as regras internas estabelecidas por esta Casa Legislativa;
- III Além da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Primeiro Quadrimestre de 2022 - maio a agosto, o Poder Executivo apresentou ainda outros demonstrativos voltados à transparência da Gestão Pública.

Nestes termos, a Comissão de Finanças e Orçamentos emite PARECER APROVANDO e considerando atendidas as exigências do contido no Artigo 9º Parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2022.

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

Ricardo Barreto Salgueiro: (Presidente)	
Edson Alves de Oliveira: (Relator)	
Reck:bro)	
	Publicado por: Sirlei de Souza dos Passos Código Identificador:909D1889

## MUNICIPIO DE CATANDUVAS DECRETO Nº 260/2022 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 187 de 21 de julho de 2021 - LDO

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2022, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
- I Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	107	R\$ 307,789,33
02.13.08.242.1200.2.041	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO	936	R\$ 886,96

		PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
02.13.08.242.1200,2.041	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		R\$ 4.113,04

Art. 2° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43° da Lei Federal N° 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4°, § 1°, da Lei n° 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei n° 187/2021, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1° e 2° desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 21 de Outubro de 2022.

## MOISES APARECIDO DE SOUZA Prefeito

Publicado por: Silvio Farias (Depto Contabilidade) Código Identificador:F84E5E67

# MUNICIPIO DE CATANDUVAS DECRETO Nº 261/2022 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 187 de 21 de julho de 2021 - LDO

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte Recursos	đe	Valor
02.11.10.301.1300.3,007	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1014		R\$ 492,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do "Excesso de Arrecadação" da (s) referida (s) fonte (s) de recursos:

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4°, § 1°, da Lei 186/2021, e art. 26, parágrafo único, da Lei 187/2021, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas no artigo 1° deste Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR,21 de Outubro de 2022.

### MOISES APARECIDO DE SOUZA Prefeito

Publicado por: Silvio Farias (Depto Contabilidade) Código Identificador:7A7428DB

# MUNICIPIO DE CATANDUVAS DECRETO N° 262/2022 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 207 de 09 de dezembro de 2021 – LOA.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.04.04.122.1050.2.005	3.3,90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0	R\$ 6.300,00
02.05.04.123.1051.2.006	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	0	R\$ 1.000,00
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104	R\$ 25.000,00
02.14.11.334.1350.2.027	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R\$ 983,01
)2.14.22.661.1800.2.063	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	R\$ 276.600,0

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.02.04.122.1050.2.003	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$ 983,01
02,05,99,999,9999.0,005	9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999	R\$ 270.000,0
02.06.04.121.1053.2.007	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R\$ 1.000,00
02,06,04.121.1053,2.007	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R\$ 12.900,00
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104	R\$ 25.000,00

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4°, § 1°, da Lei n° 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei n° 187/2021, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1° e 2° desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.